

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

Campanha Nacional de Esterilização de Animais Errantes

Proposta de Aditamento

TÍTULO VII

Finanças Locais

CAPÍTULO IV

Outras disposições relevantes

Artigo 116.°-A

Campanha Nacional de Esterilização de Animais Errantes

- 1 O Governo lança, em 2025, uma Campanha Nacional de Esterilização de Animais Errantes e Assilvestrados, coordenada pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária em colaboração com os municípios e as associações zoófilas.
- 2 Para os efeitos do número anterior, é transferida para os municípios aderentes uma dotação de até € 7 500 000,00.
- 3 É alterado o artigo 4.º da Lei n.º 27,2016, de 23 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.°

1341C

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS Grupo Parlamentar

Vacinação e esterilização

1 - (corpo do artigo em vigor).

2 - Os municípios podem realizar programas de captura, esterilização e devolução

temporariamente dirigidas a canídeos errantes e destinadas ao controlo da sua

reprodução, através de avaliação que confirme tratar-se de animais assilvestrados não

perigosos e que permita excluir fenótipos de raças potencialmente perigosas.

3 - O recenseamento dos indivíduos abrangidos pelos programas referido no número

anterior é feito no Sistema de Informação de Animais de Companhia a título

exclusivamente informativo, mediante a identificação genérica "Cães CED" e com a

exclusão das responsabilidades desses municípios inerentes à propriedade ou detenção

desses animais.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos; António Filipe; Alfredo Maia; Paulo Raimundo

Nota justificativa:

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de

abril, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de

animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.



Há um crescimento das populações errantes e tal aumento gera sobrelotação dos centros de recolha existentes nos municípios.

Em 2023, de acordo com o "Censo Nacional de Animais Errantes" do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), haveria 830 541 gatos e 101 015 cães errantes nas áreas humanizadas do território continental, sendo manifesta a incapacidade dos municípios para resolver o problema.

Nesse ano, dos 278 municípios continentais, apenas 13 executaram mais de mil esterilizações e somente 66 conseguiram realizar entre 251 e 999, contando entre animais com dono e errantes.

Tratando-se de animais com possibilidades de adoção muito reduzidas, sobretudo no caso dos cães assilvestrados, por serem adultos e, frequentemente, agressivos, explicase a sobrelotação crónica – e prolongada – dos centros de recolha oficial, com a privação da liberdade, vivendo em sofrimento e com custos muito elevados para os municípios.

Em 31 se dezembro, o número de animais acumulados nos centros de recolha oficial, ascendia a mais de 62 300.

Verifica-se, por isso, um grande consenso quanto à necessidade de permitir a inclusão, nas estratégias municipais de resolução do problema, da possibilidade de captura, esterilização e restituição à liberdade desses animais, como forma responsável e ética de evitar que se reproduzam e, assim, de controlar as respetivas populações.

É para esse controlo que o PCP concorre com a presenta proposta, na qual se consagra também a possibilidade de, no registo dos animais errantes esterilizados e devolvidos à liberdade neste regime, constar que foram alvo de um programa de captura, esterilização e devolução, mas que não estão associados a qualquer proprietário ou detentor.



Tal informação, através do dispositivo vulgarmente conhecido como "chip", serve para habilitar as entidades – municipais ou outras – que os recapturem a conhecerem a respetiva condição.